



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, PARA ABERTURA E
MANUTENÇÃO DE CONTAS BLOQUEADAS
(VINCULADAS) E DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO
NOS ÂMBITOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO
DE ALIMENTO - PAA, ACORDO DE ATUAÇÃO
CONJUNTA CONAB/BNDES E OUTROS
PROGRAMAS OPERACIONALIZADOS PELA
CONAB.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e do Decreto nº 6.407, de 24 de março de 2008, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Brasília/DF e com Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, situada na Avenida Farquar, nº 3305 – Bairro Panair – Porto Velho/RO, doravante simplesmente denominada **CONAB**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, divorciado, bacharel em Ciências Econômicas, portador da Carteira de Identidade nº 255.401 INI-DF e do CPF nº 097.486.791-87 e por seu Diretor(a) de Política Agrícola e Informações – DIPAI, Sra. **CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA**, brasileira, casada, graduada em Serviço Social, portadora da Carteira de Identidade nº 3.352.342 SSP-MG e do CPF nº 462.438.446-68, e, de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19/02/1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na presente contratação, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote ¾, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante simplesmente denominada CAIXA, neste ato representado por seu Superintendente Regional de Rondônia, Sr. **MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da Carteira de Identidade nº 117334524 IFP-RJ e do CPF nº 095.199.277-51, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no âmbito de atuação da Superintendência Regional da CONAB em Rondônia, para a abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas as operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pelo Art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 04/07/2012, assim como ao Acordo de Atuação Conjunta CONAB/BNDES e outros Programas operacionalizados pela Conab, sujeitando-se os partícipes, no que couber às disposições da Lei 8.666, de 21/06/93 e demais normas de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONAB/SUREG/RO	
Proc. 21219-000004/2016-15	
Folha: 69	Rubrica: 11/11





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG/RO

Proc. 21219-000094/2016-15

Folha: 70

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto disciplinar a atuação da CAIXA na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Acordo de Atuação Conjunta CONAB/BNDES e outros Programas operacionalizados pela Conab, mediante autorização expressa da Superintendência Regional da CONAB em Rondônia, **visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares** participantes do PAA, Acordo CONAB/BNDES e outros Programas operacionalizados pela Conab.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Será realizada por intermédio de ordem bancária emitida pela Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, para depósito em contas poupança (bloqueadas) vinculadas, aberta em nome das organizações dos agricultores familiares participantes do PAA, Acordo CONAB/BNDES e outros Programas operacionalizados pela Conab.

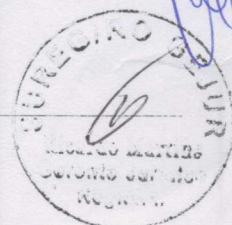
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia encaminhará ofício à Agência Caiari (4326) da CAIXA solicitando a abertura de conta poupança bloqueada, nos termos do **ANEXO 1** a este instrumento, e abertura de conta poupança de livre movimentação vinculada à conta poupança bloqueada, em Agência da CAIXA de escolha da organização dos agricultores familiares participantes do PAA, Acordo CONAB/BNDES e outros Programas operacionalizados pela Conab.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAIXA procederá à abertura da conta poupança bloqueada e da conta poupança de livre movimentação somente após a apresentação da documentação da Organização e de seus representantes bem como da assinatura dos mesmos nas respectivas ficha de abertura e autógrafo, em seguida encaminhará ofício, nos termos do **ANEXO 2** a este instrumento, à Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia contendo os números das contas abertas para cada organização dos agricultores familiares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Agência de Relacionamento da Organização dos agricultores familiares, no ato da abertura da conta poupança de livre movimentação vinculada e da conta poupança bloqueada, obterá da organização autorização específica, irrevogável e irretratável, para a movimentação das contas conforme especificado no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Colhidas as autorizações na forma do **ANEXO 4**, a CAIXA poderá movimentar as contas das organizações dos agricultores familiares, nos casos de aplicação, resgate, remanejamentos e devolução de eventuais valores não utilizados, desde que previamente autorizado pela Superintendência Regional da CONAB em Rondônia.

PARÁGRAFO QUINTO - A CAIXA fornecerá extratos das contas à CONAB. Os primeiros extratos mensais, semestrais e anuais serão isentos de tarifa. A emissão de 2ª ou demais vias dos referidos extratos poderão ser cobrados conforme tabela de tarifas vigentes da CAIXA.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO SEXTO - A Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia emitirá Ordem Bancária Tipo 26 – Código 085 para a conta poupança bloqueada vinculada da Organização dos Agricultores Familiares no valor destinado às operações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia encaminhará ofício à Agência Caiari (4326) da CAIXA responsável pelo seu atendimento, autorizando o resgate e a transferência dos recursos da conta poupança bloqueada para a conta poupança de livre movimentação vinculada, nos termos do **ANEXO 3**.

PARÁGRAFO OITAVO - A Agência Caiari (4326) da CAIXA responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia providenciará o resgate e a transferência dos recursos da conta poupança bloqueada para a conta poupança de livre movimentação aberta na Agência de Relacionamento da Organização dos Agricultores.

PARÁGRAFO NONO – A **CONAB**, por intermédio da sua Superintendência Regional de Rondônia, poderá determinar à CAIXA a interrupção do pagamento e/ou bloqueio das contas das Organizações de Agricultores Familiares, nas hipóteses de desvio, inexecução ou execução em desacordo com o Programa operacionalizado pela **CONAB**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CAIXA não se responsabilizará pela malversação dos recursos recebidos da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As contas poupança (bloqueadas e de livre movimentação) vinculadas das Organizações dos Agricultores Familiares serão isentas das seguintes taxas bancárias:

- a) 1ª emissão de extrato mensal, semestral e anual;
- b) Transferência de valores entre contas da CAIXA;
- c) Transferência de valores para **CONAB** e Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

I – À CONAB – MATRIZ

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**;

II - À Superintendência Regional da CONAB em Rondônia:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**;
- b) Enviar à Agência Caiari (4326) da CAIXA responsável pelo seu atendimento, por ofício, cópia da Portaria de nomeação do Superintendente Regional e do Gerente Financeiro e Administrativo da **CONAB** no Estado em Rondônia, assim como de seus documentos de identidade e CPF, para que seja confeccionado cartão de autógrafos para conferências de

CONAB/SUREG/RO	
Proc. 21219-000094/2016-15	
Folha: 71	Rubrica: [assinatura]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

assinaturas nos ofícios dirigidos à CAIXA autorizando os procedimentos previstos na Cláusula Segunda;

- c) Autorizar a CAIXA, por intermédio dos seus representantes legais, mediante ofício endereçado à Agência Caiari (4326) da CAIXA responsável pelo seu atendimento, a realizar todos os procedimentos operacionais e/ou financeiros previstos na Cláusula Segunda;
- d) Informar à CAIXA, mediante ofício endereçado à Agência Caiari (4326) da CAIXA responsável pelo seu atendimento, as informações dos responsáveis legais pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do PAA, Acordo CONAB/BNDES e outros Programas operacionalizados pela Conab.

III - À CAIXA:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**;
- b) Abrir contas poupança bloqueadas vinculadas, na Agência Caiari (4326) da CAIXA, em nome das Organizações dos Agricultores Familiares e movimentá-las, somente, quando autorizado expressamente pela Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia;
- c) Abrir contas poupança de livre movimentação, na Agência da CAIXA escolhida pelas Organizações dos Agricultores Familiares, em nome dessas Organizações;
- d) Elaborar os cadastros das Organizações dos Agricultores Familiares e comunicar à Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, quando da abertura das contas poupança (bloqueada e de livre movimentação) vinculadas, e eventuais problemas que possam existir com os documentos exigidos (Identidade, CPF, CNPJ e estatuto social).
- e) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CONAB**. Essas atividades estão vinculadas ao fornecimento de autorização pelas Organizações conforme o Anexo 4 a este instrumento;
- f) Efetuar débito na conta poupança bloqueada e crédito na conta poupança de livre movimentação, para pagamentos aos agricultores familiares, das importâncias a eles destinadas, em até 05 (cinco) dias úteis após a autorização expressa da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia;
- g) Facultar à Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia o acesso à contabilidade, registros, documentos, extratos e a toda e qualquer informação necessária ao fiel desempenho de suas atividades de acompanhamento, supervisão e fiscalização, para efeito de conferência ou apuração dos resultados do PAA, Acordo CONAB/BNDES e outros Programas operacionalizados pela Conab.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO AO ACORDO

CONAB/SUREG/RO	
Proc. 21219-000094/2016-15	
Folha: 72	Rubrica: [assinatura]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

As Cláusulas deste **ACORDO** poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONAB** providenciará, às suas expensas, publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, do Decreto nº 93.872/86 e no artigo 17 da Instrução Normativa /STN/Nº 01/97.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste **ACORDO** deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília - DF, 12 de SETEMBRO de 2016.

Pela CONAB

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente da CONAB

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretor(a) da DIPAI

Pela CAIXA

MARCELO DUSALVIM SILVEIRA CORDEIRO
Caixa Econômica Federal – CEF
Superintendente Regional de Rondônia

CONAB/SUREG/RO	
Proc. 21219-00004/2016-45	
Folha: 73	Rubrica:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TESTEMUNHAS:

Nome: EPILSON CARLOS DE LIMA JÚNIOR
CPF: 770.260.883-00

Nome: ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
CPF: 718.652.095-20

CONAB/SUREG/RO	
Proc.21219.000094/2016-R5	
Folha: 74	Rubrica:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO 1

OF.CONAB/SR(____)/UF/Nº ____ / ANO

Cidade / Estado, ____ de ____ de ____.

De: **CONAB** - Superintendência Regional de Rondônia

Para: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Agência Caiari (4326)

A/C: (GERENTE GERAL)

Sr. Gerente,

Nos termos do ACORDO _____, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento em _____, solicitamos providenciar a abertura de conta poupança (bloqueada) vinculada, em nome da Organização dos Agricultores Familiares na forma abaixo indicada, com movimentação exclusiva à ordem desta Superintendência Regional, a saber:

Nome da Organização dos agricultores familiares:

- CNPJ da Organização
- Endereço completo da organização
- Telefone para contato:

Solicitamos também a abertura de conta poupança de livre movimentação vinculada, em nome da Organização dos Agricultores Familiares indicada, na seguinte Agência da Caixa Econômica Federal:

- Prefixo da Agência:
- Nome da Agência:
- Cidade:

Temos ciência de que a abertura das contas poupança vinculada e bloqueada e de livre movimentação só terão a abertura finalizada após entrega da documentação da Organização e seus representantes, bem como da assinatura dos mesmos nas respectivas fichas de abertura e autógrafo.

Atenciosamente,

Superintendente Regional da **CONAB** em Rondônia e

CONAB/SUREG/RO	
Proc.21219:000094/2016-15	
Folha: 75	Rubrica: Nu

Gerente Financeiro e Administrativo da Superintendência Regional do **CONAB** em Rondônia





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO 2

Ofício Nº _____ / ANO _____

Cidade / Estado, _____ de _____ de _____.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Agência Caiari (4326)

Para: **CONAB** - Superintendência Regional em Rondônia

Sr. Superintendente,

1. Referindo-nos ao seu ofício nº _____, de ____ / ____ / _____, comunicamos a abertura das contas poupança (bloqueada e de livre movimentação) vinculadas, cuja movimentação será feita à ordem dessa Superintendência, para a Organização dos Agricultores Familiares conforme abaixo:

- Nome da Organização dos Agricultores Familiares:
- Prefixo e nome da agência da conta bloqueada vinculada:
- Número da conta bloqueada vinculada:
- Prefixo e nome da agência da conta de livre movimentação vinculada:
- Número da conta de livre movimentação vinculada:

Atenciosamente,

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da CONAB em Rondônia)

CONAB/SUREG/RO	
Proc. 21219: 000094/2016-15	
Folha: 76	Rubrica: <i>Hen</i>





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO 3

OF.CONAB/SR(____)/UF/Nº ____ / ANO

Cidade / Estado ____ de ____ de ____.

Da: **CONAB** - Superintendência Regional em Rondônia

Para: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Agência 2987 - Raiz

Sr. Gerente,

Nos termos do ACORDO _____, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento em _____, autorizamos efetuar resgate e posterior transferência, mediante débito na conta poupança bloqueada vinculada e crédito na conta poupança de livre movimentação, em nome da Organização dos Agricultores Familiares, conforme indicado a seguir:

1. Nome da Organização dos Agricultores Familiares:
2. CNPJ: 00.000.000/0000-00;
3. Valor: R\$ xxx (por extenso);
4. Dados da conta bloqueada vinculada (a ser debitada):
 - a) Prefixo:
 - b) Conta-corrente:
5. Dados da conta de livre movimentação vinculada (a ser creditada):
 - a) Prefixo:
 - b) Conta-corrente:

Atenciosamente,

Superintendente Regional da **CONAB** em Rondônia e

CONAB/SUREG/RO	
Proc.21219:000094/2016-15	
Folha: 77	Rubrica: Hee

Gerente Financeiro e Administrativo da Superintendência Regional do **CONAB** em Rondônia





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO 4 - AUTORIZAÇÃO

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

NOME:

CNPJ:

DADOS DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA VINCULADA

AGÊNCIA (nome e número):

NÚMERO:

À

Caixa Econômica Federal

Senhor Gerente,

1. Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que a Caixa Econômica Federal realize, desde que solicitados pelos representantes legais da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional de Rondônia, indicados formalmente à Caixa Econômica Federal, os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta (bloqueada) vinculada acima identificada, oriunda de valores repassados pela **CONAB**, Superintendência Regional de Rondônia:

- Efetuar aplicação e resgate em caderneta de poupança dos recursos disponíveis, conforme solicitação da **CONAB** – Superintendência Regional de Rondônia;
- Efetuar a liberação de valores, exclusivamente, em conta-corrente de livre movimentação vinculada, em nome da Organização dos Agricultores Familiares;
- Realizar, à ordem Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia ou da **CONAB** – Matriz, assinado pelo titular da área responsável pelo Programa operacionalizado pela Conab, o remanejamento de recursos para contas (bloqueadas) vinculadas de outro participante do Programa;
- Fornecer extrato à **CONAB**;
- Transferir recursos não utilizados para a Conta Única do Tesouro Nacional, por solicitação da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia ou da **CONAB** – Matriz;
- Fornecer cópia de qualquer documento que tenha sido utilizado para operacionalizar a movimentação das contas poupança bloqueada e de livre movimentação em nome dessa Organização.

2. Declaramos, neste ato ter pleno conhecimento das Normas de Execução da **CONAB** que regem a aplicação de recursos no âmbito do Programa operacionalizado, as quais recebemos neste ato, por cópia.

Local e data:

Nome do representante legal:

CPF:

Nome do representante legal:

CPF:

Nome do representante legal:

CPF:

CONAB/SUREG/RO	
Proc.21219:000094/2016-15	
Folha: 78	Rubrica: <i>[assinatura]</i>

